



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – PROCESSO Nº 12/2024**

**Licitação Nº 05/2024 ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)) na opção “licitações – cadastro de proposta”.**

**Início de acolhimento das propostas: 08/03/2024 às 08h00**

**Fim de acolhimento das propostas: 25/03/2024 às 09:00**

**Abertura das propostas: 25/03/2024 às 09h00**

**Início da disputa: 25/03/2024 às 10h00.**

**Modo de Disputa: ABERTO.**

### **PREÂMBULO**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, que se acha aberta, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, para interessados devidamente autorizados, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar, assegurando às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o direito de preferência previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, objetivando a Contratação para a Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar, com o objetivo de disponibilizar o oferecimento de Plano Privado de Assistência à Saúde, na segmentação médico hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na modalidade Coletiva Empresarial, para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, a preço pré-estabelecido, com adesão facultativa e com o custeio de 50% (cinquenta por cento), suportados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e 50% (cinquenta por cento), suportados pelos Servidores.

A Sessão Pública, de processamento do Pregão Eletrônico, será realizada no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo PREGOEIRO, com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente, nos termos Lei Nº 2970/2017 e Lei Nº 3389/2023 de Embu das Artes, Projeto de Resolução Nº 236/2023 da Câmara da Estância Turística de Embu das Artes, Lei Federal Nº 14.133/2021 e Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais Normas Regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na **BLL-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital, destina-se à contratação de empresa, devidamente autorizada, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar, visando o oferecimento de Plano Privado de Assistência à Saúde, na segmentação Médico



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

Hospitalar com Obstetrícia, com cobertura assistencial, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, a ser prestada aos Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, por adesão, na modalidade Coletiva Empresarial, a preço pré-estabelecido, com o custeio de 50% (cinquenta por cento) suportados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e 50% (cinquenta por cento) suportados pelos Servidores, conforme estabelece a Lei Municipal Nº 2970/2017 e Nº 3389/2023 e conforme Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

### **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**2.1.** A despesa de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados Dotação Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39. – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.

### **3. DA PROPOSTA DE TRABALHO**

**3.1.** Os planos a serem ofertados deverão compreender as coberturas e características descritas no Plano Enfermaria – Anexo I do Termo de Referência, para que o servidor interessado possa fazer a opção pela contratação ou não do plano.

**3.2.** Os planos oferecidos aos Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, deverão ser planos do tipo Coletivo Empresarial, conforme estabelecido no Plano Enfermaria – Anexo I deste Edital, ficando a critério do Servidor Ativo da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, a contratação com a Operadora credenciada de plano privado de assistência à saúde com cobertura mais adequada às suas necessidades, observadas as RN´ Nº 259 e Nº 268 da ANS e alterações posteriores.

**3.3.** Informamos que a Câmara Municipal de Embu das Artes, possui a quantidade de 105 servidores entre comissionados e concursados pelo qual os mesmos poderão incluir seus dependentes. A adesão é facultativa aos servidores, e as quantidades para envio de propostas deverão ser calculados com base na tabela hipotética constante no Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta Licitação, todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas, no objeto desta licitação, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**4.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas que apresentarem toda a documentação, por ela exigida, para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, <https://bll.org.br/>, (41) 3097-4600, suporte ao fornecedor.

**4.3.** O Licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, até no



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**4.4.** O provedor do sistema eletrônico, poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do regulamento do sistema.

**4.5.** A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame, os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, Licitante e BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**4.6.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.6.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.6.2.** Que não atenderem às condições deste Edital e seus Anexos;

**4.6.3.** Estrangeiros, que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.6.4.** Que se enquadrem, nas vedações contidas no Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

**4.6.5.** Que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que estejam cumprindo período de Suspensão no âmbito da Administração Municipal, ressalvado o conteúdo da Súmula Nº 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**4.6.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.7.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**4.8.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**4.8.1.** Instrumento **Particular de Mandato**, outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (Anexo IX).

**4.8.2.** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo da Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo IX).

**4.8.3.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará, a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma, sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**4.9.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

declaração constante, no Anexo VII, para fins de habilitação, deverá quando, do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais, se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006 ou normas pertinentes.

### 5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

**5.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas, deverão nomear através do **Instrumento de Mandato**, previsto no anexo IX do presente Edital, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**5.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico, se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação, previstas no Edital.

**5.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores, poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL- Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário, o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos, decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica, para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.7.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível, do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**5.8.** Caberá ao fornecedor, acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do pregão, ficando responsável, pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**5.9.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de Acesso, ainda que por terceiros.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

**5.10.** Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Pregões do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) na opção “licitações – cadastro de proposta”, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** O licitante, responde integralmente, por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes, devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**6.4.** Cada representante credenciado, poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

**6.5.** O envio da proposta, vinculará a licitante, ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**6.6.** A proposta deverá ser cadastrada pelo **VALOR TOTAL** incluindo todos os encargos pertinentes, conforme descrito no Anexo VIII, do presente Edital.

**6.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade e trabalhista, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Complementar Nº 123/2006.

**6.8.** Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que o proponente, for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme do parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Complementar Nº 123/2006.

**6.8.1.** A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no **Item 6.7.** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo 5º do Artigo 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.9.** Até a abertura da Sessão Pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema;

**6.10.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá, após a realização dos



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.11.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados, para avaliação do PREGOEIRO e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

**6.12.** É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da Sessão Pública do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

**6.13.** Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

### **7. REFERÊNCIA DE TEMPO**

**7.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o Anexo VIII do Edital.

**8.1.1.** Valor total do item;

**8.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

**8.2.** Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam ao Licitante.

**8.3.** Nos valores propostos, estarão inclusos, todos os custos operacionais constantes no presente objeto, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros, que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**8.4.** A Licitante, deverá arcar com o ônus decorrente, de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no parágrafo único do Artigo 98, da Lei N° 14.133/2021.

**8.5.** A Licitante, é a única responsável, pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**8.5.1.** Se o regime tributário da empresa, implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa, nos últimos doze meses, devendo o Licitante ou contratada, apresentar ao PREGOEIRO ou à Fiscalização, a qualquer tempo, comprovação, da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

**8.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.8.** O prazo de validade da proposta será de 60 sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

### **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** A partir do horário, previsto no Edital e no Sistema, terá início a Sessão Pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**9.1.1.** A não anexação de proposta escrita não inabilitará o licitante para participar do pregão.

**9.2.** O PREGOEIRO, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I.

**9.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.2.2.** A desclassificação, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

**9.2.3.** A não desclassificação da proposta, não impede o seu julgamento definitivo, em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3.** O sistema, ordenará automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.4.** O sistema, disponibilizará campo próprio, para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os licitantes.

**9.5.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores, deverão estar conectados ao sistema para participar da Sessão de Lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.6.** Só serão aceitos lances, cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, até o limite mencionado no **Item 9.19**.

**9.7.** Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes, apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.8.** O descumprimento, no disposto no item anterior, implicará na desclassificação do licitante.

**9.9.** Fica a critério do PREGOEIRO, a autorização da correção de lances, com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

lances.

**9.10.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema, não identificará o autor dos lances, aos demais participantes.

**9.11.** No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Retornando o PREGOEIRO, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**9.12.** Quando a desconexão, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa. A Sessão Pública, somente terá reinício, após comunicação aos participantes, através de comunicado formal, que será disponibilizado no acesso público, juntamente com o edital revisado.

**9.13.** O PREGOEIRO, poderá encerrar facultativamente a sessão, mediante aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo randômico.

**9.14.** O sistema eletrônico, informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo PREGOEIRO, acerca da aceitação do lance de menor valor

**9.15.** Os documentos relativos à habilitação, deverão ser digitalizados e anexados no site da BLL, em campo próprio no sistema.

**9.16.** A anexação incorreta dos documentos, de que trata o item anterior, ensejará na INABILITAÇÃO do licitante.

**9.17.** Se a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance, que atenda o Edital. Também nessa etapa o PREGOEIRO poderá negociar com o participante, para que seja obtido preço melhor.

**9.18.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**9.19.** Constatando, o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o Objeto será adjudicado, ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## 10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**10.1.** Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO**.

**10.1.1.** Em atendimento ao disposto no capítulo V, da Lei Complementar N<sup>o</sup> 123/2006, serão observados, os seguintes procedimentos:

**10.1.2.** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

**10.1.2.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no limite mencionado no subitem “10.1.2”.

**10.1.2.2.** O PREGOEIRO, anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão, pelo PREGOEIRO, acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.2.** Se a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável, o PREGOEIRO examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**10.3.** Em caso de empate, será aberto o tempo de 05 (cinco minutos) automaticamente através do sistema, para que as empresas que deram lances iguais desempatem, conforme Inciso I do Art. 60 da lei 14.133.

**10.4.** As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo PREGOEIRO, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

**10.5.** Encerrada a Sessão Pública, o sistema gerará **Ata Circunstanciada**, na qual estarão registrados, todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço para contratação, conforme este Edital e em seus anexos, observado o disposto no Inciso III, do Artigo 17 da lei Nº 14.133/21.

**11.2.** Será desclassificada, a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**11.3.** Qualquer interessado, poderá requerer que se realizem diligências, para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**11.4.** Na hipótese, de necessidade de suspensão da Sessão Pública, para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**11.5.** O PREGOEIRO, poderá convocar o licitante, para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou meios eletrônicos, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo PREGOEIRO, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

aceita pelo PREGOEIRO.

**11.6.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação, pelo PREGOEIRO, destacam-se, os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.7.** Todos os dados, informados pelo licitante em sua proposta, deverão refletir com fidelidade, os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**11.8.** O PREGOEIRO, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na proposta com aqueles praticados no mercado.

**11.9.** Erros no preenchimento da proposta, não constituem motivo para a desclassificação do licitante. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo PREGOEIRO, desde que não haja majoração do preço.

**11.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem, a substância das propostas.

**11.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.10.** Para fins, de análise da proposta, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**11.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o PREGOEIRO, examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.12.** Havendo necessidade, o PREGOEIRO, suspenderá a Sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**11.13.** Sempre, que a proposta não for aceita, e antes de o PREGOEIRO, passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**11.14.** Encerrada a análise, quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **12. HABILITAÇÃO**

### **12.1. HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o PREGOEIRO, ao julgamento da Habilitação, observando as seguintes diretrizes:

**12.1.1.** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Cadastro da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e extraídos dos documentos indicados no Item 4, deste Edital;



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

**12.1.2.** Caso os dados e informações constantes no cadastro da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada, pelo PREGOEIRO, na Ata da Sessão Pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**12.1.3.** A licitante, poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital, mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BLL ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo PREGOEIRO, no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria Sessão Pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

**12.1.4.** A Administração Pública, não se responsabilizará, pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “12.1.2”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “12.1.3”, ambas deste subitem 12.1, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, previstas nos subitens “12.1.2.” e “12.1.3.”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

**12.1.5.** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “12.1.3.”, deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias, após o encerramento da Sessão Pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

**12.1.6.** Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por Servidor da Administração Pública; ou

**12.1.7.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**12.1.8.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

Havendo necessidade, de maior prazo, para analisar os documentos exigidos, o PREGOEIRO, suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário, para sua continuidade.

**12.1.9.** Por meio de aviso, lançado no sistema, o PREGOEIRO, informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da Licitante Vencedora, utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O PREGOEIRO, deverá ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

**12.1.10.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34 da Lei Federal N° 11.488/2007, será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

**12.1.10.1.** A prerrogativa abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita no Item 4.9.

**12.1.11.** Constatado o atendimento às exigências de Habilitação, fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**12.1.12.** Será inabilitado o licitante, que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**12.1.13.** Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar N° 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

### **12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.2.1.** No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.2.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.2.3.** No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.2.3.1.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro de tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**12.2.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.2.5.** No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Artigo 107 da Lei N° 5.764/1971;



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

**12.2.6.** No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**12.2.7.** Os documentos acima, deverão estar acompanhados, de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**12.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.3.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**12.3.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.3.9.** Caso o licitante, detentor do menor preço, seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**12.4.1.** Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade, observada a Súmula Nº 50 TCE/SP. Para as empresas em recuperação judicial, será exigido o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

**12.4.1.1.** Para as empresas que optarem de participar, através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

**12.4.1.2.** Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

**12.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**12.4.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**12.4.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**12.4.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

### 12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.5.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**12.5.1.1.** A comprovação exigida no item acima deve demonstrar que a empresa licitante, já tenha fornecido matérias compatíveis e similares com o objeto dessa licitação.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

**12.5.1.2.** Entende-se por “prazos compatíveis e similares” àqueles quais sejam de prazo contratual (início e término) de no mínimo 12 (doze) meses de prestação de serviços;

**12.5.1.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar, documento que informe o telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestados(s).

**12.5.2.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**12.5.3.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**12.5.4.** Declaração, conforme modelo do Anexo VIII, comprovando que a licitante tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme especificado no Inciso VI, Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021.

**12.5.5.** Declaração de que possui **Registro de Funcionamento dos Planos**, comercializados no presente credenciamento, emitido pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, nos termos do Artigo 19 da Lei Federal Nº 9.656/1998, e de conformidade com o estabelecido no artigo 1º da Resolução ANSS/DC Nº 4, de 18/02/2000.

**12.5.6.** Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do modelo constante do Anexo II, deste Edital.

**12.5.7.** Declaração expressa, conforme modelo, **do Anexo IV**, sob as penas da lei, de possuir em sua **Rede de Credenciados**, os serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, laboratorial e ambulatorial, na área de abrangência indicada no **Anexo I**, deste Edital.

**12.5.8.** Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos da Lei Federal Nº 9.854/1999, conforme **Anexo III**, deste Edital.

### 13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**13.1.** A **Proposta Final** do licitante, declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do PREGOEIRO no sistema eletrônico e deverá:

**13.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**13.1.2.** Apresentar o valor final, devidamente ajustado ao lance vencedor;



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

**13.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**13.2.** A proposta final, deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração, no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

**13.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.

**13.4.** O valor da proposta final, deverá ser expresso, em número decimal e escrito por extenso.

**13.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**13.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado sob pena de desclassificação.

**13.6.** A proposta final, deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 14. DOS RECURSOS

**14.1.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o PREGOEIRO, informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

**14.2.** Acolhidas às razões recursais, pelo PREGOEIRO, este retornará a Sessão do Pregão, para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes;

**14.3.** Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o PREGOEIRO, encaminhará o recurso devidamente informados a Autoridade Superior, que proferirá decisão final, e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**14.4.** O recurso contra decisão do PREGOEIRO, não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento, resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à Autoridade Superior, designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso.

**14.5.** Decididos os recursos, a Autoridade Competente, fará a adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

**14.6.** A falta de manifestação imediata do licitante, importará a decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto da licitação, pelo PREGOEIRO, ao vencedor.

**14.7.** O não, oferecimento de razões, no prazo desta condição fará deserto o recurso.

**14.8.** Os autos do processo permanecerão com vista interna franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço constante do preâmbulo deste edital sem, contudo, ser autorizada a sua retirada do Órgão, sob qualquer pretexto.

**14.9.** Os recursos, deverão ser interpostos através do sistema de licitação, obedecendo aos prazos legais.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

### **15. ADJUDICAÇÃO**

**15.1.** A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, por parte do(a)s proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a AUTORIDADE COMPETENTE adjudicar o(s) objeto(s) do certame ao(s)(às) proponente(s) vencedor(es)(as).

### **16. HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** Compete a Autoridade Competente, adjudicar e homologar, o PREGÃO.

**16.2.** A partir do ato de homologação, será fixado, o início do prazo de convocação do proponente adjudicatário para assinar o contrato.

### **17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** A proponente vencedora desta Licitação, deverá comparecer na Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, para assinar o respectivo Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da **HOMOLOGAÇÃO** deste processo de licitação, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. A assinatura poderá também ser realizada de forma digital. Neste caso, a CONTRATANTE enviará no e-mail da CONTRATADA o respectivo termo para a assinatura.

**17.2.** Não sendo assinado o contrato ou retirado instrumento equivalente, poderá a Administração convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no Artigo 90 da Lei Federal Nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

**17.3.** O Setor de Licitações, poderá enviar o contrato, via correio, para a proponente adjudicatária, devendo, a proponente adjudicatária, devolver as vias devidamente assinadas.

**17.4.** Para a assinatura do contrato, o Setor de Licitações, poderá verificar, por meio da internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador e Fazenda Nacional.

**17.5.** Também para assinatura do Contrato, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

**17.6.** A recusa injustificada, de assinar o Contrato, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a, às sanções previstas neste Edital.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

### **18. REGIME DE EXECUÇÃO**

**18.1.** O regime de execução dos serviços será na modalidade de MENOR PREÇO (Artigo 6º, inciso XLI da Lei N° 14.133/2021).

### **19. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL**

**19.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização, estão previstos no Termo de Referência.

### **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**21.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **22. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**22.1.** Constam da Minuta de Contrato, que compõe o ANEXO IV, as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

### **23. DA DISPENSA DE GARANTIA**

**23.1.** Não será exigida, a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO.

### **24. DAS SANÇÕES**

**24.1.** Ficarão impedidos de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TUÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**24.2.** Pela recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do instrumento de contrato ou do documento equivalente.

**24.3.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a(o) adjudicatária(o) ficará sujeita(o) às seguintes penalidades:

**24.3.1.** Advertência.

**24.3.2.** Multa.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

### **24.3.3. Retenção de pagamentos.**

**24.4.** Nos casos de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou inexecução contratual, a CONTRATADA ficará sujeita:

**24.4.1.** Até 30(trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

**24.4.2.** Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**24.4.3.** O atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias, será considerado como inexecução contratual.

**24.5.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**24.6.** O proponente que dentro do prazo previsto neste Edital, não encaminhar a proposta corrigida, ou na hipótese de apresentação desta em desacordo com as especificações previstas neste Edital, estará sujeito(a) a aplicação da penalidade de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos itens para os quais foi considerado detentor do menor preço.

**24.7.** As multas, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**24.8.** A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES.

**24.9.** Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas, nos itens precedentes, o Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

## **25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**25.1.** Até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital conforme Artigo 164 da Lei Nº 14.133/2021.

**25.2.** A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, somente pela plataforma de pregão eletrônico, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**25.3.** Caberá ao PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até dois (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**25.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**25.5.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes a este processo licitatório, deverão ser enviados ao PREGOEIRO, em até 03 (três) dias úteis, anteriores à data para a abertura da Sessão Pública.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

### **26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**26.1.** O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do Artigo 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

### **27. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**27.1.** As normas disciplinadoras deste PREGÃO, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre os proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

**27.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos, neste artigo, em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**27.3.** A Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, poderá, antes de assinado o contrato, desistir da contratação sem que caiba direito a qualquer indenização por parte do licitante vencedor ou demais participantes.

**27.4.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis, a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

**27.5.** O proponente assume o custo, para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

**27.6.** A apresentação da Proposta de Preços, implicará na aceitação, por parte do proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

**27.7.** O proponente, é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados, em qualquer fase do PREGÃO.

**27.8.** A adjudicação do item deste PREGÃO, não implicará em direito à contratação.

**27.9.** Ao PREGOEIRO ou Autoridade Superior, é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação, que deveria constar, originariamente da proposta.

**27.10.** Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta do proponente adjudicatário, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**27.11.** Os casos omissos, neste EDITAL DE PREGÃO, serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

### **28. DOS ANEXOS AO EDITAL**

**28.1.** Seguem os anexos do presente Edital, como parte integrante do mesmo:

**28.1.1.** Termo de Referência (ANEXO I);

**28.1.2.** Formulário para Fatos Impeditivos de Participar de Licitações (ANEXO II)

**28.1.3.** Modelo de Declaração de que não emprega menor, conforme o Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO III);

**28.1.4.** Modelo de Declaração de Redes Credenciadas (ANEXO IV);

**28.1.5.** Termo de Contrato (ANEXO V);

**28.1.6.** Termo de Ciência e Notificação (ANEXO VI);

**28.1.7.** Modelo de Termo de Opção enquadramento Micro Empresa (ANEXO VII);

**28.1.8.** Formulário Modelo de Proposta de Preços (ANEXO VIII);

**28.1.9.** Modelo Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL (ANEXO IX) - Regulamento BLL também disponível no site: <https://bll.org.br/>

### **29. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**29.1.** O Contrato entrará em vigor a partir de **26 de abril de 2024**, data do encerramento do Contrato com a atual prestadora.

### **30. DO FORO**

**30.1.** O Foro da Embu das Artes-SP, será o competente, para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Embu das Artes, 07 de março de 2024.

GILSON BALBINO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES



# Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – PROCESSO Nº 12/2024

#### 1. OBJETO

**1.1.** O presente edital, destina-se à contratação de empresa, devidamente autorizada, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar, visando o oferecimento de Plano Privado de Assistência à Saúde, na segmentação Médico Hospitalar com Obstetrícia, com cobertura assistencial, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, a ser prestada aos Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, por adesão, na modalidade Coletiva Empresarial, a preço pré-estabelecido, com o custeio de 50% (cinquenta por cento), suportados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e 50% (cinquenta por cento) suportados pelos Servidores, conforme estabelece a Lei Municipal Nº 2970/2017 e Nº 3389/2023, conforme Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

#### 2. DA CONCEITUAÇÃO

Para fins deste Edital, considera-se:

- 2.1. USUÁRIOS** – Os inscritos no Programa de Assistência à Saúde, na condição de beneficiários titulares ou dependentes;
- 2.2. REDE CREDENCIADA** – Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Saúde contratado;
- 2.3. ABRANGÊNCIA DA REDE** – Localidades em que a **OPERADORA**, deverá oferecer Rede Credenciada;
- 2.4. TIPOS DE PLANOS** – A **OPERADORA**, de Planos de Saúde Credenciada, poderá oferecer Planos de Saúde na modalidade Coletivo Empresarial, os quais necessitarão de autorização prévia;
- 2.5. PLANO ENFERMARIA** - Plano Médico-Hospitalar com Obstetrícia, em acomodação conjunta;
- 2.6. PLANO EXECUTIVO** – Compreende as coberturas do Plano Enfermaria, com acomodação em Apartamento Individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante.

#### 3. DOS BENEFICIÁRIOS

**3.1.** São considerados beneficiários titulares:

**3.1.1.** Os servidores ativos da Câmara Municipal de Embu das Artes;

**3.2.** São considerados beneficiários dependentes:



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

- 3.2.1.** Cônjuge ou companheiro (a) em união estável;
- 3.2.2.** O companheiro ou a companheira, na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados, para o reconhecimento da união estável;
- 3.2.3.** Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos enquanto durar a invalidez;
- 3.2.4.** Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 3.2.5.** O menor, sob guarda ou tutela, concedida por decisão judicial, observado o disposto no **Itens 3.2.3 e 3.2.4**;
- 3.2.6.** A existência do dependente constantes nos **Itens 3.2.1 e 3.2.2**, inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante do **Item 3.2.3**;
- 3.3.** O servidor, que solicitar e tiver deferido o requerimento de licença não remunerada, nos termos da Legislação Municipal, perderá o direito de permanecer vinculado ao plano de saúde.
  - 3.3.1.** Uma vez excluído, o servidor que solicitar sua reinclusão, deverá cumprir os prazos de carência previstos em contrato.

#### 4. DOS BENEFÍCIOS (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS)

- 4.1.** A Operadora de plano de saúde credenciada, cobrirá os custos relativos aos atendimentos de urgência, ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS conforme a Resolução Nº 428/2017 e alterações posteriores.
- 4.2.** O Plano Médico Hospitalar, caracteriza-se por garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, nos casos de urgência e emergência, em local de fácil acesso aos beneficiários, através de estrutura própria ou credenciada ou cooperada ou conveniada, sendo que no caso de necessidade de internação hospitalar, a empresa contratada deverá providenciar a remoção do beneficiário para hospital próprio ou credenciado, para continuidade do atendimento.
- 4.3.** Deverá ser garantida, a oferta de hospital de alto padrão técnico e de fácil acesso aos beneficiários, garantindo assim facilidade de acesso dos usuários à prestação dos serviços.
  - 4.3.1.** Pronto Atendimento **PEDIÁTRICO**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais, com suporte de UTI Neonatal e UTI Pediátrica;
  - 4.3.2.** Pronto Atendimento **ADULTO**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais, com suporte de UTI Adulto;
  - 4.3.3.** Pronto Atendimento **GINECOLÓGICO**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

**4.3.4.** Pronto Atendimento **CARDIOLÓGICO**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

**4.3.5.** Pronto Atendimento **ORTOPÉDICO**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

**4.3.6.** Deverá ser garantido serviço de **HEMOTERAPIA**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

**4.3.7.** Deverá ser garantido **CENTRO CIRÚRGICO**, com capacidade de realizar cirurgias anestésicas PORTE 7 (sete) e PORTE 8 (oito), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

**4.3.8.** Deverá ser garantido serviço de **HEMODINÂMICA** de Urgência e Eletiva, realizando angioplastia cardíaca de resgate, cateterismo cardíaco e vascular periférico; tratamento angiográfico minimamente invasivo/angioplastia **com ou sem stents**, colocação de stents coronários através de angioplastia;

**4.3.9.** Deverá ser garantido atendimento de **QUIMIOTERAPIA** e **RADIOTERAPIA**, próprio ou credenciado;

**4.3.10.** O **PROPONENTE**, deverá fornecer relação de todos os locais disponíveis para atendimento dos servidores e de seus dependentes;

**4.3.11.** Para início da prestação dos serviços, não poderá haver período de carência, nem mesmo pagamento complementar, referente aos dependentes.

**4.3.11.1.** Os servidores admitidos, após a celebração do **TERMO DE CONTRATO**, poderão se cadastrar livremente, incluindo seus dependentes, sem nenhuma carência, desde que faça a opção **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da nomeação.

**4.4.** Tratamento de **TRANSTORNOS PSQUIÁTRICOS** codificados na CID-10, de acordo com as diretrizes estabelecidas da Resolução do CONSU Nº 11 de 1998 e normas complementares.

## 5. DAS EXCLUSÕES

**5.1.** As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei Nº 9.656 de 1998, as Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei. São excluídos da cobertura do plano, os eventos e despesas decorrentes de:

**5.1.1.** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

**5.1.2.** atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;

**5.1.3.** Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;

**5.1.4.** Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;

**5.1.5.** Inseminação artificial;

**5.1.6.** Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

- 5.1.7. Tratamentos em Centros de Saúde Pela Água (SPAs), Clínicas de Repouso, Estâncias Hidrominerais, Casas Sociais e Clínicas de Idosos;
- 5.1.8. Transplantes, à Exceção de Córnea e Rim, e demais casos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
- 5.1.9. Fornecimento de medicamentos importados, não nacionalizados;
- 5.1.10. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico indicado;
- 5.1.11. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 5.1.12. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 5.1.13. Aplicação de vacinas preventivas;
- 5.1.14. Necropsias, Medicina Ortomolecular e Mineralograma do Cabelo;
- 5.1.15. Aparelhos Ortopédicos, com exceção dos inerentes e ligados ao ato cirúrgico;
- 5.1.16. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 5.1.17. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano;
- 5.1.18. Consulta, tratamento ou outro procedimento concernente as especialidades médicas, não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 5.1.19. Fornecimento de medicamento para tratamento domiciliar.

## 6. REDE CREDENCIADA (EXIGÊNCIAS MÍNIMAS)

6.1. Dentre os Credenciados, visando o atendimento do **OBJETO** previsto no **Item I** deste **Anexo I**, a **OPERADORA PROPONENTE** de Planos de Saúde deverá, obrigatoriamente, durante a vigência do **TERMO DE CONTRATO**, disponibilizar no mínimo:

**6.1.1. 2 (dois) Hospitais com atendimento 24 horas, capacitados para atendimento de grandes emergências e atendimentos de alta complexidade**, sendo 01 (um) localizado no **raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros** da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes;

**6.1.2. 1 (um) Pronto Atendimento Médico localizado no raio máximo de 15 (quinze) quilômetros** da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes;

**6.1.3. 3 (três) laboratórios de análises clínicas**, em todas as especialidades inerentes ao objeto do presente Edital, **no raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros** da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

6.2. A proponente deverá comprovar através da rede de credenciamento, o cumprimento do Item 6.1.

6.3. O descumprimento acarretará na não adjudicação do objeto deste certame.

6.4. A Operadora Proponente deverá oferecer canais de atendimento médico via telemedicina aos beneficiários.

6.5. Ao Pregoeiro ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

### 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1. A OPERADORA PROPONENTE** de Planos de Saúde credenciada, reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme Artigo 17 da Lei Nº 9.656 de 1998, desde que, com aviso prévio à Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e que obedeça as distâncias máximas constantes no item 6.1.

**7.2.** No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da **OPERADORA PROPONENTE** de Planos de Saúde credenciada;

**7.3.** Em caso de divergência médica, na concessão da Autorização Prévia, para dirimir o conflito, será instaurada Junta Médica, que deverá observar as disposições emanadas pelo Órgão Regulador, qual seja, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que regulam o tema;

**7.4.** A Junta Médica, será constituída por 3 (três) membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, 1 (um) médico da **OPERADORA PROPONENTE**, e o Terceiro membro escolhido consensualmente pelos 2(dois) demais profissionais, cuja remuneração ficará a cargo da **OPERADORA PROPONENTE**;

**7.5.** As **OPERADORA** de Planos de Saúde credenciada, não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do **TERMO DE ACORDO**;

**7.6.** Os parâmetros a serem adotados em relação ao **Reajuste de Preços**, serão os estabelecidos pela Resolução Nº 309, de 24 de outubro de 2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, levando-se em consideração o Índice de Sinistralidade de 65% (Sessenta e Cinco por Cento), apurado no mês de aniversário do **TERMO DE CONTRATO**.

### 8. DOS VALORES DAS PROPOSTAS

**8.1. OS VALORES DAS PROPOSTAS DEVERÃO SER CALCULADOS E ENVIADOS COM BASE NA HIPOTÉTICA TABELA ABAIXO: (tabela meramente referencial)**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

FAIXA ETÁRIA	MÉDIA HIPOTÉTICA DE SERVIDORES ATIVOS E DEPENDENTES (ADESÃO)	VALOR MENSAL INDIVIDUAL (POR VIDA)	VALOR TOTAL MENSAL (MÉDIA DOS SERVIDORES X VALOR MENSAL)
0-18	5	R\$	R\$
19-23	5	R\$	R\$
24-28	5	R\$	R\$
29-33	5	R\$	R\$
34-38	5	R\$	R\$
39-43	5	R\$	R\$
44-48	5	R\$	R\$
49-53	5	R\$	R\$
54-58	5	R\$	R\$
59 ACIMA	5	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO =50 VIDAS			TOTAL MENSAL R\$

**VALOR GLOBAL PARA 50 VIDAS CONFORME TABELA = (TOTAL MENSAL X 12 MESES) = R\$.....(VALOR POR EXTENSO).**

8.2. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3. Nos custos propostos pela licitante deverão estar incluídos todos os gastos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do objeto licitado, bem como os gastos relativos ao pagamento de impostos, ônus legais e demais encargos sociais e trabalhistas e outros custos que, direta ou indiretamente, sejam incidentes sobre os serviços.

8.4 Não caberá à contratante e nem aos usuários, o pagamento de nenhum valor a mais do que os informados nos valores das propostas.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

### ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – PROCESSO Nº 12/2024

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, perante a Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo de credenciamento e ciente da obrigatoriedade, de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(Nome e número da identidade do declarante)



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

### ANEXO III

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – PROCESSO Nº 12/2024

#### DECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Cidade - (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(Nome e número da identidade do declarante)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO REDE CREDENCIADA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – PROCESSO Nº 12/2024

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, de possuir em sua Rede de Credenciados, os serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Pronto-Socorro, Laboratorial e Ambulatorial, na área de abrangência indicada no **Anexo I**, do Edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 05/2024 da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

Cidade - (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(Nome e número da identidade do declarante)



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

### ANEXO V

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – PROCESSO Nº 12/2024

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024

Aos \_\_\_\_\_ ( ) do mês de \_\_\_\_\_ de 2024, a **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**, situada à rua Marcelino Pinto Teixeira, Nº50 - Parque Industrial Ramos de Freitas - CEP: 11816-000 - Embu das Artes - SP, inscrita no CNPJ Nº 06.097.889/0001-53, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, neste ato representada pelo seu Presidente em Exercício, **Sr. GILSON BALBINO DE OLIVEIRA**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **OPERADORA CONTRATADA**, estabelecida à \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_ Fone/Fax: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO**, vinculado ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024, PROCESSO Nº 12/2024** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **TERMO DE CONTRATO** tem por objeto a contratação de Empresa, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar, visando o oferecimento de Plano Privado de Assistência à Saúde, na segmentação Médico Hospitalar com Obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, a ser prestada aos Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, por adesão, na modalidade Coletiva Empresarial, a preço pré-estabelecido, com o custeio de 50% (cinquenta por cento), suportados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e 50% (cinquenta por cento) suportados pelos Servidores, conforme estabelece a Lei Municipal Nº 2970/2017 e Nº 3389/2023, conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico Nº 05/2024, Processo Nº 12/2024.

Média Servidores: \_\_\_\_ vidas

Média Dependentes: \_\_\_\_ vidas

Média Total: \_\_\_\_ vidas

Nas seguintes distribuições:



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

FAIXA ETÁRIA	SERVIDORES E DEPENDENTES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0-18		R\$	R\$
19-23		R\$	R\$
24-28		R\$	R\$
29-33		R\$	R\$
34-38		R\$	R\$
39-43		R\$	R\$
44-48		R\$	R\$
49-53		R\$	R\$
54-58		R\$	R\$
59 ACIMA		R\$	R\$
<b>TOTAL VIDAS =</b>		<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>	<b>TOTAL ANUAL (R\$)</b>

**1.1.** A **OPERADORA** de Planos de Saúde, deverá disponibilizar aos **Servidores Ativos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e seus dependentes**, Planos Privados de Assistência à Saúde, REGIONAL, devidamente registrados na ANS, contemplando adequada cobertura em face da dispersão geográfica **dos Servidores Ativos** e de sua faixa etária, conforme **ANEXO I do Edital**, e observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, referência básica para a cobertura assistencial, nos termos das Resoluções Normativas pertinentes da ANS, notadamente as de Nº 428/17; 261 e 262, consideradas as alterações posteriores.

**1.2.** Os planos oferecidos deverão ser Coletivos Empresariais, ficando a critério do **Servidor Ativo da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**, a contratação com a **OPERADORA** de Plano Privado de Assistência à Saúde, com cobertura mais adequadas às suas necessidades, observadas as RN's 259/2011 e 268/2011 da ANS e alterações posteriores.

**1.3** A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, poderá alterar a porcentagem de Custeio por Ato da Mesa nos Termos do Artigo 3º da Lei Municipal Nº 2.970/2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

**2.1.** São obrigações dos partícipes:

#### **2.1.1. DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**

**2.1.1.1.** Permitir à **OPERADORA** de Plano de Saúde, a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

#### **2.1.2. DA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE**



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

- 2.1.2.1.** Disponibilizar, Planos Privados de Assistência à Saúde, com abrangência Geográfica Regional;
- 2.1.2.2.** Realizar a divulgação e a comercialização dos Planos Privados de Assistência à Saúde, nas Segmentações Assistenciais, em que possua autorização e interesse em atuar, nos termos do Artigo 5º da RN Nº 211/2010 da ANS;
- 2.1.2.3.** Orientar os beneficiários, a respeito do atendimento das normas previstas no **TERMO DE CONTRATO**;
- 2.1.2.4.** Informar os beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos Planos disponibilizados pela **OPERADORA** de Planos de Saúde;
- 2.1.2.5.** Informar aos **Servidores Ativos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**, no ato de Contratação do Plano Privado de Assistência à Saúde, que a adesão nos prazos estipulados para fins de Isenção de Carência e Cobertura Parcial Temporária não implica, necessariamente, direito ao recebimento do Auxílio-Saúde;
- 2.1.2.6.** Não exigir qualquer Carência, tampouco, Cláusula de Agravo ou Cobertura Parcial Temporária, nos casos de Doenças ou Lesões Pré-existentes, desde que os **Servidores Ativos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**, realize o contrato com a **OPERADORA** de Plano de Saúde, em até 30 (trinta) dias contados da **Publicação do TERMO DE CONTRATO**, ou em até 30 (trinta) dias contados de sua posse, aplicando-se sempre o prazo que lhe for mais favorável;
- 2.1.2.7.** Manter, enquanto durar o **TERMO DE CONTRATO**, todas as condições que ensejaram o Credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere a atualização dos documentos e as condições exigidas, por ocasião da realização de eventuais inspeções;
- 2.1.2.8.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o **OBJETO** deste **TERMO DE CONTRATO**;
- 2.1.2.9.** Proteger, o Sigilo Médico dos beneficiários, devendo comprovar, sempre que requerido pela **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**, possuir profissional habilitado, nos termos da NR Nº 255, de 18 de maio de 2011, da ANS, e atualizações posteriores;
- 2.1.2.10.** Comunicar, eventual alteração de preço das mensalidades, bem como a inclusão de novos planos, observada a Resolução Normativa Nº 63/2003 da ANS;
- 2.1.2.11.** Fornecer, sempre que requerido, pela **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**, toda documentação necessária à avaliação da boa situação financeira da **OPERADORA** de Planos de Saúde;
- 2.1.2.12.** Cumprir, toda e qualquer Orientação Operacional, dada pela **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**, visando ao perfeito cumprimento deste **TERMO DE CONTRATO**;



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

**3.1.** São considerados beneficiários os **Servidores Ativos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, e seus dependentes, sendo o custeio de 50% (cinquenta por cento), suportados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, que fizerem a adesão**, conforme estabelece a Lei Municipal Nº 2970/2017.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

**4.1.** O preço Global estimado para a execução do objeto deste Contrato, destinados aos servidores ativos e dependentes, é de R\$\_\_\_\_\_ (Valor por Extenso). Ao qual, a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes irá **custear 50% (cinquenta por cento)** do valor total destinado aos Servidores Ativos, que será de R\$\_\_\_\_\_ (Valor por Extenso), de acordo com a Lei Municipal Nº 2.970/2017.

**4.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; do orçamento vigente na Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

**4.3.** A **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**, providenciará o desconto do valor da mensalidade de cada servidor e de seus dependentes, processando-o em folha de pagamento, mediante expressa autorização do interessado, repassando o montante à **OPERADORA** de Planos de Saúde, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

**4.4.** O repasse, mencionado no item anterior, será realizado através de crédito em conta corrente mantida pela **OPERADORA**, junto à Instituição Financeira a ser indicada no momento da formalização do **TERMO DE CONTRATO**.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

**5.1.** O presente **TERMO DE CONTRATO**, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre os partícipes e desde que verificados vantagens para a **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021.

**5.2.** A **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu**, poderá alterar a porcentagem de Custeio, por Ato da Mesa nos Termos do Artigo 3º da Lei Municipal Nº 2.970/2017.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

**6.1.** Independentemente de interpelação judicial, este **TERMO DE CONTRATO**, será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

**7.1.** Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no **EDITAL** ou no **TERMO DE CONTRATO**, serão aplicadas à **OPERADORA** de Planos de Saúde as seguintes



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

sanções, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência, observada a gradação de lesividade e prejuízos gerados:

**7.1.1. Advertência**, por escrito;

**7.1.2. Multa de Mora** no percentual de **0,3% (zero vírgula três por cento)** ao dia, limitada ao máximo de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos **Servidores Ativos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes** à **OPERADORA** de Plano de Saúde no mês da ocorrência da infração, até o limite de 15 (quinze) dias úteis ou prazo maior julgado razoável, pela Administração, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;

**7.1.3. Multa Compensatória**, no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos **Servidores Ativos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes** à **OPERADORA** de Plano de Saúde, no mês da ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do **TERMO DE CONTRATO**, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pela Administração, sem prejuízo da rescisão;

**7.1.4. Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos, que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Autoridade Competente, que aplicou a penalidade, na hipótese de cometimento de conduta criminal ou da prática de atos que configurem má-fé em relação à **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**;

**7.1.5. Suspensão Temporária**, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na hipótese de ação ou omissão ensejadoras de prejuízo à **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**, fora dos casos tratados na alínea anterior.

**7.2.** Poderá ocorrer a rescisão, além da hipótese tratada no item 7.1.3, quando houver reiterado, descumprimento de quaisquer condições descritas no presente **EDITAL** ou no **TERMO DE CONTRATO**.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA

**8.1.** Este **TERMO DE CONTRATO**, poderá ser denunciado de pleno direito, a qualquer tempo, ante os seguintes motivos:

**8.1.1.** Desistência de um dos signatários;

**8.1.2.** Superveniência de Norma Legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, ou nos Casos Fortuito ou Força Maior;



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

**8.1.3.** Descumprimento Parcial ou Total de suas cláusulas, desde que caracterizada, à luz do caso concreto, a inexistência de conveniência e oportunidade em sua continuidade.

**8.2.** A denúncia deverá ser anunciada com antecedência de 90 (noventa) dias, obrigando-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante este prazo.

**8.3.** Não se aplica o disposto no **item 8.2**, quando o desfazimento deste **TERMO DE CONTRATO**, estiver fundado, em irregularidade grave, praticada pela **OPERADORA** de Planos de Saúde credenciada, observado a Ampla Defesa e ao Contraditório.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** A Publicação Resumida, do presente **TERMO DE CONTRATO**, condição indispensável de sua Eficácia, será providenciada pela **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**, reserva-se o direito de avaliar, a qualquer tempo, se o valor cobrado a título de mensalidade dos **Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**, relativo a determinado **Plano Coletivo Empresarial**, está compatível com as reais condições de mercado e necessariamente inferior ao respectivo **Plano Individual**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**11.1.** A **OPERADORA** de Planos de Saúde credenciada, obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**, por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo, conforme o Artigo 50, da Lei Federal Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**11.2.** Conforme prevê o Artigo 6º da Lei Federal Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), obriga-se a **OPERADORA** de Planos de Saúde credenciada, a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES**, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR DE CONTRATO.**

**12.1.** A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, nomeia o Senhor André Esquiante Sanchez, contador, como Gestor de Contrato, conforme Ato da Presidência Nº 01/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

**13.1.** O Foro competente para dirimir, qualquer questão oriunda deste **TERMO DE CONTRATO** é o da Comarca de Embu das Artes, com a renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

**14.1.** As Correspondências recíprocas relativas a este **TERMO DE CONTRATO**, serão consideradas efetuadas, se entregue com Protocolo de Recebimento, do qual constará o assunto, data de recebimento e o nome do remetente, no endereço mencionado neste **TERMO DE CONTRATO**.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, perante as testemunhas abaixo indicadas, em 0(duas) vias, para todos os fins de efeitos e direito.

Embu das Artes, em 07 de Março de 2024.

\_\_\_\_\_  
GILSON BALBINO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

\_\_\_\_\_  
OPERADORA

TESTEMUNHAS:

1) Nome e RG \_\_\_\_\_

2) Nome e RG \_\_\_\_\_



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

### ANEXO VI

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – PROCESSO Nº 12/2024

#### MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

### ANEXO VII

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – PROCESSO Nº 12/2024

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

##### DECLARAÇÃO

(Nome/Razão Social) \_\_\_\_\_,  
Inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade Nº.  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no **Item 4.9**  
do Edital do Pregão ELETRÔNICO Nº 05/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as  
penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente,  
não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos §4 e §10 do Artigo 3º da Lei  
Complementar Nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação Pregão Eletrônico Nº 05/2024, da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes – SP e por ela responde integralmente a declarante.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

### ANEXO VIII

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – PROCESSO Nº 12/2024

#### PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:** O presente edital, destina-se à contratação de empresa, devidamente autorizada, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar, visando o oferecimento de Plano Privado de Assistência à Saúde, na segmentação Médico Hospitalar com Obstetrícia, com cobertura assistencial, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, a ser prestada aos Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, por adesão, na modalidade Coletiva Empresarial, a preço pré-estabelecido, com o custeio de 50% (cinquenta por cento), suportados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e 50% (cinquenta por cento) suportados pelos Servidores, conforme estabelece a Lei Municipal Nº 2970/2017 e Nº 3389/2023, conforme Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

**1.OS VALORES DAS PROPOSTAS DEVERÃO SER CALCULADOS E ENVIADOS COM BASE NA HIPOTÉTICA TABELA ABAIXO:**

FAIXA ETÁRIA	MÉDIA HIPOTÉTICA DE SERVIDORES ATIVOS E DEPENDENTES (ADESÃO)	VALOR MENSAL INDIVIDUAL (POR VIDA)	VALOR TOTAL MENSAL MÉDIA DOS SERVIDORES X VALOR MENSAL)
0-18	5	R\$	R\$
19-23	5	R\$	R\$
24-28	5	R\$	R\$
29-33	5	R\$	R\$
34-38	5	R\$	R\$
39-43	5	R\$	R\$
44-48	5	R\$	R\$
49-53	5	R\$	R\$
54-58	5	R\$	R\$
59 ACIMA	5	R\$	R\$
<b>TOTAL ESTIMADO =50 VIDAS</b>			<b>TOTAL MENSAL R\$</b>

**VALOR GLOBAL PARA 50 VIDAS = (TOTAL MENSAL X 12 MESES) = R\$.....(VALOR POR EXTENSO)**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

### **2.A Câmara Municipal de Embu das Artes custeará 50% (CINQUENTA POR CENTO) do Valor Global dos servidores ativos, após definir as adesões.**

3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos, devidos à **OPERADORA**, dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

Os preços ofertados, na proposta serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.Nos custos propostos pela licitante deverão estar incluídos todos os gastos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do objeto licitado, bem como os gastos relativos ao pagamento de impostos, ônus legais e demais encargos sociais e trabalhistas e outros custos que, direta ou indiretamente, sejam incidentes sobre os serviços.

5.Não caberá à contratante e nem aos usuários, o pagamento de valores maiores do que os informados nos valores das propostas.

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_ EMAIL \_\_\_\_\_

Declaramos, que os preços contidos na proposta, incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do OBJETO deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa

Observação: Este documento, deve ser digitado em papel timbrado da empresa.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

### ANEXO IX

#### MODELO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL

##### CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeito deste Regulamento, entende-se:

- I.** Agente de Contratação: servidor designado pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;
- II.** Autoridade Competente: agente público dotado de poder de decisão;
- III.** Bolsa ou BLL COMPRAS: a instituição Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou simplesmente BLL COMPRAS;
- IV.** Edital: documento expedido pelo Órgão Promotor, com as informações pertinentes à licitação: (i) do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, conforme o caso; (ii) do local em que se está promovendo a licitação; (iii) do endereço eletrônico, da data e do horário do certame; (iv) das exigências de habilitação; (v) dos critérios de aceitação de propostas; (vi) das sanções aplicáveis na hipótese de penalidades; e (vii) das demais condições de aquisição de bens ou contratação de serviços;
- V.** Habilitação: fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação;
- VI.** Homologação: confirmação final do licitante vencedor pela Autoridade Competente da instituição promotora;
- VII.** Lance: valor ou oferta de preço registrada no Sistema referente a um bem ou serviço realizados pelo licitante;
- VIII.** Licitação: conjunto de procedimentos administrativos e operacionais, onde o Promotor da Licitação seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse segundo a legislação vigente. São modalidades de licitação: Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo, e os modos de contratação direta Dispensa e Inexigibilidade;
- IX.** Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável ao fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;
- X.** Lote: agrupamento de um ou mais itens que compõem os bens ou serviços demandados pelo Promotor em uma licitação;
- XI.** Lote adjudicado: confirmação do licitante vencedor do objeto pela Autoridade Competente da Licitação;
- XII.** Operador: pessoa designada pelo Representante Legal de um licitante e capacitado para operar em seu lugar no Sistema por meio de um usuário independente;
- XIII.** Perfil de usuário: define as funções disponíveis e pertinentes a um determinado tipo usuário;
- XIV.** Promotor: instituição pública ou privada interessada em adquirir bens ou contratar serviços;
- XV.** Senha: código numérico secreto – pessoal e intransferível, cadastrado pelo usuário que, fornecido em conjunto com seu nome de usuário, autentica-o perante o Sistema, concedendo-o acesso às suas funcionalidades;
- XVI.** Sistema: serviço de software oferecido pela BLL COMPRAS que automatiza o processo licitatório.

##### CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para a utilização da Plataforma Eletrônica de Licitações disponibilizada pela BLL COMPRAS, que automatiza o processo de licitação em aquisições de bens e contratações de serviços, processo este realizado sob as definições das modalidades admitidas em lei e



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

conduzido pelos Promotores. Este serviço é disponibilizado por meio do Sistema sendo este acessível pelo site da BLL COMPRAS na internet.

Art. 3º A BLL COMPRAS tem por objetivo:

- I.** Prover economicidade aos compradores por meio da adequada e eficiente formação de preços;
- II.** Prover oportunidades de negócio a fornecedores, com a divulgação das intenções de compra por parte dos Promotores.
- III.** Assegurar a transparência do processo, registrando todos os eventos que ocorrem e disponibilizando acesso amplo às informações;
- IV.** Trazer agilidade, praticidade e facilidade a todos os procedimentos que compõem o processo;
- V.** Acompanhar e oferecer suporte de pronto atendimento aos usuários quanto à utilização do sistema, bem como quanto às normas das modalidades de licitação;
- VI.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação sobre a modalidade a qual a licitação se refere;
- VII.** Disponibilizar ferramentas de apoio para atividades complementares e inerentes ao processo licitatório.

### CAPÍTULO III – DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

Art. 4º A automatização a que se refere o artigo 2º se dá pela utilização do Sistema pelos usuários representantes das instituições envolvidas no sentido de melhorar a produtividade e os resultados esperados por eles no processo licitatório, sendo que esta utilização deve estar em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Art. 5º O Sistema é operado via Internet, permitindo aos interessados acompanhar os certames em tempo real, fazer consultas a editais e a resultados de licitações realizadas, estando disponível por meio do endereço eletrônico da BLL COMPRAS ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

Art. 6º O Promotor deverá estar expressamente de acordo com as disposições deste regulamento por meio de solicitação da Licença de Uso do Sistema, conforme modelo constante do Anexo I. Art. 7º Após a assinatura da licença de uso do Sistema pelo Promotor, seus representantes (o agente de contratação e as respectivas equipes de apoio) poderão ser cadastrados como usuários e assim ter pleno acesso às funcionalidades pertinentes a seus perfis.

### CAPÍTULO IV – DO PROMOTOR

Art. 8º A autoridade máxima do Promotor no sistema é o usuário com perfil de Autoridade Competente. É de sua responsabilidade a nomeação, gestão e controle dos usuários que representam o Promotor no Sistema. Estes representantes podem ser cadastrados pela própria Autoridade Competente ou serem informados no formulário presente na licença de uso.

Art. 9º O chamamento de interessados para participar em licitações caberá ao Promotor e será feito por meio de publicação de edital no Sistema da BLL COMPRAS, sem prejuízo as publicações obrigatórias pela legislação. No acesso público do Sistema são divulgadas as principais informações do edital, assim como é disponibilizada a íntegra do mesmo para download.

§ 1º Na publicação referida neste artigo deverão constar também:

- I.** O endereço eletrônico da BLL COMPRAS ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br));
- II.** A data e o horário limites para encaminhamento das propostas e início previsto para a etapa de lances;
- III.** Descrição do objeto da licitação, listagem de itens e respectivos quantitativos e valores de referência, quando estes últimos forem exigidos, além de seus agrupamentos em lotes; e
- IV.** Demais exigências contratuais da intenção de aquisição de bens ou contratação de serviços.

§ 2º As referências de tempo nas publicações relativas aos procedimentos previstos neste regulamento observarão o horário de Brasília - DF.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

Art. 10. Caberá ao agente de contratação, conforme o caso, decidir sobre a aceitação e a classificação final das propostas e das ofertas de lances, indicando o licitante vencedor, cumprindo as regras da modalidade a que se refere a licitação.

Parágrafo único. O Sistema expedirá automaticamente a ata da sessão, a cada finalização das fases, contendo os dados e os registros de todos os eventos ocorridos na sessão.

Art. 11. O Promotor de instituição pública estará isento do pagamento de qualquer taxa, inclusive com relação aos treinamentos ou quando solicitado o suporte por qualquer meio.

### CAPÍTULO V – DO LICITANTE

Art. 12. A autoridade máxima da empresa fornecedora ou licitante no Sistema é o Representante Legal. Este pode cadastrar-se como usuário a qualquer momento acessando o endereço eletrônico da BLL COMPRAS e em seguida cadastrar a empresa licitante da qual será responsável. Este cadastro será validado e concluído em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da efetivação do cadastro.

§ 1º O licitante deve apresentar à BLL COMPRAS o Termo de Adesão, o qual atesta que a empresa está de acordo com o presente Regulamento. O termo deve estar em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste regulamento.

§ 2º O Termo de Adesão deve estar assinado pelo Representante Legal da empresa licitante.

§ 3º Para apresentação do Termo de Adesão, o Representante Legal poderá assinar digitalmente o documento em formato de arquivo e anexá-lo junto ao sistema por meio de upload, ou poderá assinar de forma física anexando juntamente cópia de documento oficial com foto.

§ 4º O cadastro do licitante para utilização do sistema é válido por tempo indeterminado, devendo atualizá-lo sempre que houver qualquer alteração contratual, como do quadro societário, do representante legal, mudança de endereço ou de informações cadastrais, com apresentação da devida documentação comprobatória.

§ 5º A BLL COMPRAS validará o cadastro do licitante mediante comprovação de autoridade sobre a empresa com a apresentação de Contrato Social em conjunto com o Termo de Adesão.

§ 6º Em caso de o Representante Legal não constar no contrato social, é necessária também a apresentação de procuração de pelo menos um dos sócios proprietários com autoridade para substabelecer, outorgando esta pessoa a representá-lo perante a BLL COMPRAS.

Art. 13º O credenciamento do licitante perante a BLL COMPRAS implicará em sua responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização dos procedimentos necessários junto ao Sistema.

§ 1º O licitante deverá declarar-se em condições de cumprir as exigências contratuais que constam nos editais dos quais participar, não podendo, em nenhum momento de sua participação, alegar desconhecer as disposições dos editais ou delas discordar.

§ 2º O licitante deverá estar representado por um usuário Operador (podendo ser este o próprio Representante Legal), que terá autorização para a prática de todas as ações necessárias para sua devida participação no certame.

§ 3º O licitante será responsável por todas as propostas, ofertas de lances ou quaisquer ações efetuadas no Sistema por seus usuários representantes, assumindo-as como firmes e verdadeiras, conforme legislação vigente.

§ 4º Os licitantes respondem pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsáveis por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no edital, inclusive pelos prejuízos causados à BLL COMPRAS e/ou a terceiros envolvidos.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

§ 5º Os licitantes estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos para utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Capítulo VIII deste Regulamento, observando-se as finalidades previstas no Estatuto da BLL COMPRAS.

### CAPÍTULO VI – DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 14. A senha para acesso ao Sistema deve ser cadastrada ou personalizada pelo próprio usuário, sendo de uso pessoal e intransferível de seu titular, não cabendo à BLL COMPRAS nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de compartilhamento com outra pessoa ou uso indevido.

§ 1º A desativação do usuário poderá ser feita pela BLL COMPRAS, mediante solicitação escrita de seu titular ou representante legal do licitante.

§ 2º O usuário pode recuperar sua senha sempre que perdê-la ou quando julgar que tenha havido quebra de seu sigilo. A recuperação é uma funcionalidade do Sistema disponível para todos os usuários e se dá pelo envio de um link de recuperação para o e-mail cadastrado. Uma nova senha pode ser criada tornando sua conta de usuário segura novamente.

### CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DAS GARANTIAS

Art. 15. O documento comprobatório da operação realizada em conformidade com o disposto neste Regulamento, expedido pelo Sistema da BLL COMPRAS, faz prova de relação jurídica contratual entre o Promotor da licitação e o vencedor, conforme o caso, obedecidas às condições estabelecidas no edital.

Art. 16. A liquidação da operação se dará nas condições previstas no edital, não cabendo à BLL COMPRAS, em nenhuma hipótese, responsabilidade, a qualquer título, pela execução das obrigações decorrentes dos negócios celebrados por intermédio do Sistema.

### CAPÍTULO VIII – DO CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 17. O licitante deverá optar por um dos planos disponíveis para a utilização do Sistema, sendo:

**I.** Plano por Período: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).

§ 1º O Plano por Período tem vigência a partir da escolha do plano.

§ 2º O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano e Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

§ 3º O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento, diretamente pela plataforma na Configuração de Plano e Cobrança.

§ 4º O boleto ficará disponível para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48 (quarenta e oito) horas, após a escolha do plano.

§ 5º O não pagamento do boleto até a data do vencimento, implicará na cobrança de multa, juros e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

**II.** Plano Taxa Variável: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização.

§ 1º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 2º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 3º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 4º Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Art. 18. Para a modalidade Leilão a taxa de cobrança será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) fixo por processo licitatório desta modalidade, com vencimento em 10 (dez) dias após a abertura do pagamento pelo licitante vencedor ao órgão (adjudicação), mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Art. 19. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento.

Art. 20. A forma de pagamento dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em Configurações de Plano e Cobrança.

Art. 21. O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no “Plano taxa variável”, inviabilizam a utilização do “Plano por período”, eventualmente vigente. A utilização do “Plano por período” será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao “Plano taxa variável”.

Art. 22. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.

Art. 23. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.

Art. 24. O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.

Art. 25. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

Art. 26. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por Período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.

### CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27. Caberá aos licitantes acompanhar o desenvolvimento dos certames de que participarem, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual perda de negócio que decorrer da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de desconexões que ocorrerem durante a realização dos certames.

Art. 28. As pessoas e instituições as quais representarem são responsáveis pelo uso indevido de suas senhas de acesso ao Sistema e pelas ações efetuadas por si mesmos ou por qualquer outra pessoa que tenha utilizado seu usuário correspondente.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

Art. 29. A BLL COMPRAS não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos licitantes e pelos Promotores, em decorrência de contratos de aquisição ou de prestação de serviços celebrados mediante a utilização do Sistema.

Art. 30. A perda do negócio em razão de desconexão, falha ou lentidão na conexão, erro no sistema ou erro de pregoeiro, não implicará em responsabilidade da BLL COMPRAS.

Art. 31. São responsabilidades do Promotor de licitação:

**I.** Utilizar o Sistema exclusivamente para a realização de licitações na forma prevista neste Regulamento e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos da licitação;

**II.** Responsabilizar-se, por si e por seus representantes, nomeados na Licença de Uso do Sistema, conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento, pelo correto uso do Sistema e por todas as ações efetuadas por seu intermédio;

**III.** Dar início, conduzir e encerrar a licitação, bem como homologar seu resultado;

**IV.** Prestar à BLL COMPRAS, sempre que solicitado, informações sobre os pagamentos aos fornecedores, relativas às licitações realizadas nas modalidades suportadas pelo Sistema.

### CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 32. A prestação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento de que trata este Regulamento sujeitará o licitante às sanções previstas no edital. Art. 33. Sem prejuízo do disposto nos Estatutos Sociais da BLL COMPRAS, os fornecedores estarão sujeitos às penalidades de advertência, multa pecuniária ou suspensão, a serem aplicadas pela administração da BLL COMPRAS, além de responder criminalmente nos seguintes casos:

**I.** Não apresentação ou apresentação incompleta da documentação exigida neste Regulamento e/ou nos editais; e

**II.** Apresentação de declaração falsa ou não condizente com a real situação dos licitantes. Art. 34. Sem prejuízo do disposto no artigo 25, a BLL COMPRAS poderá inscrever em bancos de dados administrados por entidades prestadoras de serviços de informações e de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) os nomes dos licitantes que estiverem em débito com a BLL COMPRAS, em razão da falta de pagamento das taxas cobradas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

§ 1º Antes da inscrição do devedor em sistema ou serviços de informações e proteção ao crédito, a BLL COMPRAS fará comunicação ao devedor por meio de e-mail, informando o valor da dívida e sua origem, concedendo prazo de 10 (dez) dias para pagamento.

§ 2º Não havendo quitação do débito no prazo indicado no parágrafo anterior, será feita a inscrição do devedor nos bancos de dados que trata o “caput” deste artigo.

Art. 35. Os promotores poderão prever em seus editais a impossibilidade de participação dos fornecedores que estiverem sob punições na Administração Pública e ou iniciativa privada, assim como estiverem cadastrados em órgãos de proteção ao crédito, ou ainda com qualquer inadimplência perante a BLL COMPRAS.

### CAPÍTULO X - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 36. A utilização do sistema por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que prevalecerão sobre quaisquer disposições em contrário.

Art. 37. A BLL COMPRAS poderá modificar o presente regulamento mediante publicação de aviso em sua página na Internet e comunicação dos órgãos cadastrados mediante o e-mail informado ao cadastro da BLL COMPRAS.

Art. 38. A BLL COMPRAS cumpre os dispositivos da Lei Federal 13.853/2019 - Lei Geral de Proteção de Dados, em especial com relação ao tratamento de dados especiais e pessoais, resguardando os direitos descritos na referida norma e preservando todos os dados e informações recebidas e zelando pela segurança da plataforma.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial- CEP: 11816-000- Embu das Artes- SP

CNPJ 06.097.889/0001-53 I.E Isento – Telefone: (11) 4785-1564

End. Eletrônico: [www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br) - e-mail: [eduardo@cmembu.sp.gov.br](mailto:eduardo@cmembu.sp.gov.br) – [toni@cmembu.sp.gov.br](mailto:toni@cmembu.sp.gov.br)

Art. 39. Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei Federal 9.307/1996 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Regulamento.

Parágrafo único. Ao cumprimento da sentença judicial, fica eleito o foro de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pinhais, 02 de janeiro de 2024.

Administração da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.